



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2012, Número 106

Divulgação: terça-feira, 5 de junho de 2012

Publicação: quarta-feira, 6 de junho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Luiz Zveiter
Presidente

Desembargadora Leticia de Faria Sardas
Vice-Presidente

Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Corregedor

Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Comunicações

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	4
Atos e Despachos do Presidente	4
Resoluções	4
Atos	7
VICE-PRESIDÊNCIA.....	7
ESCOLA JUDICIÁRIA	8
DIRETORIA-GERAL.....	8
Assessoria Administrativa.....	8
Portarias.....	8
CORREGEDORIA ELEITORAL	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
Coordenadoria de Análises Técnicas	9
Indeferimentos	9
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	10
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento	10
Despachos	10
Decisões	11
Coordenadoria de Sessões	15
Conclusão de Acórdão.....	15
Pauta de Sessão de Julgamento.....	15
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	18
Gabinete da Secretaria.....	18
Extrato de Concessão de Suprimento de Fundos.....	18

Extrato de Concessão de Diárias	19
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	20
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20
ZONAS ELEITORAIS	20
008ª Zona Eleitoral	20
Editais	20
010ª Zona Eleitoral	21
Editais	21
011ª Zona Eleitoral	22
Decisões	22
013ª Zona Eleitoral	23
Editais	23
014ª Zona Eleitoral	24
Editais	24
016ª Zona Eleitoral	25
Editais	25
020ª Zona Eleitoral	25
Editais	25
Portarias.....	26
021ª Zona Eleitoral	26
Editais	26
022ª Zona Eleitoral	26
Editais	26
Portarias.....	27
024ª Zona Eleitoral	28
Editais	28
030ª Zona Eleitoral	28
Sentenças	28
032ª Zona Eleitoral	29
Balanços Contábeis	29
Editais	32
033ª Zona Eleitoral	32
Editais	33
035ª Zona Eleitoral	33
Editais	33
036ª Zona Eleitoral	34
Editais	34
049ª Zona Eleitoral	34
Portarias.....	34
050ª Zona Eleitoral	34
Editais	34
053ª Zona Eleitoral	35
Portarias.....	35
056ª Zona Eleitoral	35
Sentenças	35
064ª Zona Eleitoral	38
Sentenças	38
069ª Zona Eleitoral	39
Editais	39
Portarias.....	40
072ª Zona Eleitoral	40
Editais	40
087ª Zona Eleitoral	41
Editais	41
095ª Zona Eleitoral	41
Editais	41
Portarias.....	42

104ª Zona Eleitoral	42
Editais	43
106ª Zona Eleitoral	43
Decisões	43
107ª Zona Eleitoral	44
Despachos	44
Editais	44
110ª Zona Eleitoral	46
Editais	46
112ª Zona Eleitoral	64
Despachos	64
Editais	64
122ª Zona Eleitoral	65
Editais	65
135ª Zona Eleitoral	65
Editais	65
Portarias.....	65
136ª Zona Eleitoral	66
Editais	66
140ª Zona Eleitoral	67
Editais	67
142ª Zona Eleitoral	68
Editais	68
146ª Zona Eleitoral	69
Editais	69
151ª Zona Eleitoral	69
Portarias.....	69
152ª Zona Eleitoral	70
Portarias.....	70
158ª Zona Eleitoral	70
Portarias.....	70
165ª Zona Eleitoral	70
Editais	71
167ª Zona Eleitoral	71
Editais	71
169ª Zona Eleitoral	71
Editais	72
Portarias.....	72
174ª Zona Eleitoral	72
Sentenças	72
175ª Zona Eleitoral	73
Editais	73
182ª Zona Eleitoral	73
Editais	73
184ª Zona Eleitoral	74
Portarias.....	74
185ª Zona Eleitoral	74
Editais	74
188ª Zona Eleitoral	75
Editais	75
Portarias.....	75
192ª Zona Eleitoral	76
Decisões	76
196ª Zona Eleitoral	76
Decisões	76
198ª Zona Eleitoral	77
Balanços Contábeis	77

Editais	80
199ª Zona Eleitoral	81
Editais	81
Portarias.....	81
204ª Zona Eleitoral	82
Editais	82
207ª Zona Eleitoral	83
Editais	83
212ª Zona Eleitoral	83
Decisões	83
214ª Zona Eleitoral	83
Editais	83
215ª Zona Eleitoral	85
Editais	85
217ª Zona Eleitoral	85
Portarias.....	85
225ª Zona Eleitoral	86
Editais	86
226ª Zona Eleitoral	86
Editais	86
229ª Zona Eleitoral	87
Editais	87
Portarias.....	87
234ª Zona Eleitoral	87
Editais	87
235ª Zona Eleitoral	88
Editais	88
241ª Zona Eleitoral	88
Editais	88
245ª Zona Eleitoral	89
Editais	89
246ª Zona Eleitoral	90
Editais	90
255ª Zona Eleitoral	91
Editais	91

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 818 /12

Designa a Comissão de Auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas para as eleições de 2012, por meio de votação paralela.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE n.º 23.365/2011, que dispõe sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, nas eleições de 2012; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 do referido ato normativo, expresso quanto à competência desta Corte para designar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão responsável pela organização e condução dos trabalhos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito e Auxiliar da Presidência, Dr. Fábio Ribeiro Porto, e os servidores deste Tribunal a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Votação Paralela para fins de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas para as eleições de 2012, sob a presidência daquele Magistrado:

Resolução TSE nº 23.365/2011, art. 47, incisos I e II.

SERVIDOR	LOTAÇÃO
Diego Ferreira Guedes	Diretoria-Geral
Denise da Conceição Pereira	Corregedoria Regional Eleitoral
Luciana Sodré de Castro Soares	Secretaria de Tecnologia da Informação
Thiago Augusto Taboada Gomes	Secretaria Judiciária

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Votação Paralela serão acompanhados por representante do Ministério Público Eleitoral, indicado pelo Procurador Regional Eleitoral.

Resolução TSE nº 23.365/2011, art. 47, parágrafo único.

Art. 2º. Qualquer partido político ou coligação, no prazo de três dias da publicação da presente Resolução, poderá impugnar, em petição devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente deste Tribunal, as designações de que trata o artigo anterior.

Resolução TSE nº 23.365/2011, art. 48.

Parágrafo único. O Presidente decidirá acerca da impugnação, intimando-se seu autor, via fac-símile, cujo respectivo número deverá constar da petição inicial.

Art. 3º. Compete à Comissão de Auditoria:

- I – comunicar ao Presidente do Tribunal, aos partidos políticos, às coligações e à Ordem dos Advogados do Brasil a instalação de seus trabalhos;
- II – receber e apreciar os pedidos de credenciamento dos fiscais de partidos políticos e coligações e entidades representativas da sociedade;
- III – providenciar os locais para suas reuniões, para a guarda das urnas eletrônicas e para realização dos trabalhos de auditoria;
- IV – planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos, dando imediata ciência às pessoas credenciadas e ao Ministério Público;
- V – comunicar ao Presidente do Tribunal as decisões tomadas nas reuniões;
- VI – designar equipe de apoio composta por servidores do Tribunal e coordenar seu trabalho;
- VII – requisitar à Secretaria do Tribunal os equipamentos, mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, meios de transporte e todo o material necessário aos trabalhos da comissão;
- VIII – definir e convocar organizações não-governamentais para preencherem as cédulas, na hipótese dos partidos políticos e coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;
- IX – receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna de lona;
- X – sortear as seções eleitorais e comunicar os resultados aos respectivos juízes eleitorais;
- XI – providenciar o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas;
- XII – exercer o poder de polícia, através de seu Presidente, em todos os locais onde realizados os trabalhos da Comissão;
- XIII – elaborar o relatório final dos trabalhos e encaminhá-lo a Comissão Apuradora do Tribunal.

Art. 4º. A auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, será realizada na Sede deste Tribunal, no dia 7 de outubro de 2012 e, havendo segundo turno, no dia 28 de outubro de 2012, no horário da votação oficial.

Resolução TSE nº 23.365/2011, art. 46, § 1º.

Art. 5º. O sorteio das seções eleitorais cujas urnas eletrônicas serão auditadas, realizar-se-á entre 9 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, se houver, na Sede deste Tribunal.

Resolução TSE nº 23.365/2011, art. 53.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012.

Desembargador LUIZ ZVEITER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 819 /12

Dispõe acerca do processamento dos requerimentos de registro de candidatura relativos às eleições de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 11, § 1º, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997, bem como no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 23.373/2012, que disciplinam a instrução dos pedidos de registro de candidatos com certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiças Federal e Estadual; e

Considerando o advento da Lei Complementar nº 135/2010, que, ao alterar a Lei Complementar nº 64/1990, ampliou as hipóteses de inelegibilidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. As certidões criminais obrigatórias para a instrução dos requerimentos de registro de candidaturas nas eleições de 2012 são as adiante especificadas, conforme regramento contido no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 23.373/2012:

I – certidões criminais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro;

II – certidão criminal no âmbito da Justiça Estadual de 1º grau, no cartório de distribuição da comarca que tiver competência sobre o domicílio eleitoral do candidato;

III – certidão criminal no âmbito da Justiça Estadual de 2º grau, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

IV – certidão criminal do Tribunal competente para julgamento, quando o candidato possuir foro especial por prerrogativa de função ou já ter exercido cargo que o assegure;

V – certidão criminal da Justiça Militar Federal ou da Justiça Militar Estadual, de 1º e 2º graus, para os candidatos que sejam ou tenham sido militares.

§ 1º Em sendo positivas as certidões criminais de que trata a presente Resolução, deverão ser acompanhadas das respectivas certidões de inteiro teor de cada um dos processos criminais, expedidas pelos órgãos competentes.

§ 2º As certidões necessárias à instrução dos requerimentos de registro de candidaturas não serão consideradas se expedidas há mais de 30 dias da data de sua apresentação.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Judiciária divulgar na *intranet* e na página eletrônica deste Tribunal relação daqueles que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida pelo órgão colegiado desta Corte, em processos de competência originária ou em grau de recurso que ainda não tenha sido devolvido para a Zona Eleitoral, versando sobre as seguintes matérias:

a) corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, dos últimos 8 (oito) anos;

b) representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

c) crime eleitoral, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e conexos que acarretem inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135, de 2010;

d) doações eleitorais tidas por ilegais, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

§ 1º As Zonas Eleitorais responsáveis pelo registro de candidaturas deverão consultar a referida relação e o Sistema "ELO", certificando a ausência ou a ocorrência das causas de inelegibilidade, consignando, na hipótese positiva, todos os elementos referentes aos processos encontrados.

§ 2º No ato da informação de que trata o § 2º do artigo 37 da Resolução TSE nº 23.373/2012, relacionada à instrução dos requerimentos de registro de candidaturas, deverá, ainda, o Cartório Eleitoral verificar a existência de anotação sobre desaprovação de prestação de contas de campanha eleitoral.

Art. 3º. Os Juízes Eleitorais competentes para o registro de candidaturas poderão delegar aos servidores do Cartório Eleitoral os atos, sem caráter decisório, que se afigurem necessários ao impulso processual, bem como a instrução dos requerimentos de registro de candidaturas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012.

Desembargador LUIZ ZVEITER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Atos

ATO Nº 202/12

Dispensa servidora de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, ANA PAULA DE CASTRO CARDOSO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-03, da Seção de Apoio Administrativo, da Coordenadoria de Apoio Administrativo, da Secretaria de Administração, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargador **LUIZ ZVEITER**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ATO Nº 203/12

Designa servidora para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Designar MARIA AMELIA ASSIS CALDAS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-03, da Seção de Apoio Administrativo, da Coordenadoria de Apoio Administrativo, da Secretaria de Administração, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargador **LUIZ ZVEITER**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)